



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA PRESENCIALMENTE EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021 (QUARTA-FEIRA) ÀS 17H00MIN, NA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA DE VEREADORES.

REALIZADA EM 03.11.2021

Às dezessete horas do terceiro dia do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um, foi realizada a 36ª Reunião Ordinária da **CCJ - Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**, de forma presencial na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, participando o Presidente da CCJ, Vereador Eduardo Faustina da Rosa e o Vereador Bruno Pacheco da Costa, membro da CCJ, a servidora do Legislativo, Gabriela Cravo, o Assessor Parlamentar Geraldo Flôr Pedro, a Assessora Parlamentar Sra. Veronice Niehues. O Vice-Presidente da Comissão, Vereador Michell Nunes está de licença, motivo pelo qual não participou da reunião. Ato contínuo, o Presidente passou a conduzir a reunião, o qual deu início aos trabalhos, conforme a Ordem do Dia divulgada através do **Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 41/2021. PL nº 5.381/2021** – de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre a alteração e atualização da Lei nº 4.906, de 09 de abril de 2018, que dispõe sobre a criação da autarquia municipal de saneamento, e dá outras providências”. A Comissão realizou reunião de forma presencial no dia 27.10.2021, no Plenário da Câmara de Vereadores com a presença do Diretor-Presidente da SAMAE, Sr. Gilnei Cardoso, que prestou esclarecimentos acerca do referido Projeto de Lei, tendo a participação de pessoas da comunidade, conforme livro de presença e registros na ata anterior. Neste sentido, a Comissão entendeu por bem propor duas Emendas, sendo a Emenda 001 para alterar a redação do Art. 5º, cuja redação proposta é a seguinte: “A SANEAR Imbituba será administrada por um Presidente, designado pelo Prefeito, com habilitação mínima de nível superior e, preferencialmente ser servidor integrante do Quadro de Pessoal efetivo da SANEAR Imbituba ou da Prefeitura Municipal de Imbituba”. A seu turno, a Emenda 002 acrescenta o Art. 3º que trata do termo inicial de vigência da norma. Oportuno, ainda, frisar que o presente projeto apenas está atualizando a legislação de acordo com a lei federal e, em que pese prévio entendimento de não haver necessidade de consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, decidiu-se provocar a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa acerca dessa necessidade. Aguarde-se o retorno do Parecer. **PL nº 5.291/2021** – de autoria do Poder Legislativo, da lavra do Ver. Elísio Sgrott, que “Determina regras pelas quais são as entidades com personalidade jurídica declarada de Utilidade Pública e dá outras providências”, está no aguardo da manifestação do Autor do Projeto. **PL nº 5.293/2021** – de autoria do Poder Legislativo, da lavra dos Ver. Elísio Sgrott e Humberto Carlos dos Santos, que “Declara de utilidade pública no âmbito do município de Imbituba a Cooperativa de trabalho no âmbito do município de Imbituba a Cooperativa de trabalho dos catadores de materiais recicláveis de Imbituba – Cooperzimba, e dá outras providências”, está aguardando a manifestação dos autores do Projeto. **PL nº 5.341/2021** - de autoria do Poder Legislativo, sob a lavra do Ver. Gilberto Pereira, que “Dispõe sobre diretrizes gerais de segurança escolar e o uso de vigilância eletrônica nas escolas públicas e privadas de educação do município de Imbituba e dá outras providências”. Foram apresentadas 4 (quatro emendas), as quais foram encaminhadas à



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para parecer, o qual foi apresentado em 22.07.2021. A Comissão decidiu cientificar o Autor do Projeto para que, segundo o parecer jurídico, se faz necessária a apresentação do impacto orçamentário-financeiro, bem como da necessidade de apresentação de dotação orçamentária, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade do projeto. O Autor do Projeto foi cientificado nos termos da decisão da Comissão que está no aguardo da manifestação e providências do Autor, as quais foram apresentadas. A CCJ decidiu pela necessidade do cumprimento das ressalvas apresentadas no Parecer Jurídico quanto à apresentação dos documentos indispensáveis conforme a LRF. Neste sentido, foi notificado o Autor sobre parecer e a necessidade de apresentação de documentos nos termos da LRF, postergando-se a análise para reunião futura após a apresentação dos documentos. Conforme registrado em reunião pretérita, foi ratificado o pedido anteriormente formulado ao Vereador sobre a necessidade de apresentação dos documentos, alertando que caso não haja manifestação será emitido parecer desta Comissão e dado o prosseguimento do projeto de lei. **PL nº 5.345/2021** - de autoria do Poder Legislativo, sendo signatário o Ver. Matheus Paladini Pereira, que “Dispõe sobre a inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Município de Imbituba/SC”, resolveu-se por encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para emitir o competente Parecer o qual foi apresentado em 10.06.2021, manifestando-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei. No âmbito dessa Comissão se opinou pela necessidade de ser apresentada dotação orçamentária, embora não seja necessária a apresentação de impacto, pelo que se decidiu por convidar representantes do Poder Executivo e o Autor do Projeto para na reunião do dia (04.08.2021) proceder-se aos entendimentos necessários sobre o projeto. Com a ausência do Vereador convidado, resolveu-se por remarcar. Não obstante o Depto Legislativo ter feito os contatos necessários com a assessoria do Vereador, esta CCJ reiterou o convite para a participação do Vereador, o qual foi notificado em 09/08 sobre parecer e necessidade de apresentação de documentos nos termos da LRF. Esta CCJ aguarda pela manifestação do Autor do Projeto, o qual propôs requerimento nº 46/2021, requerendo a documentação necessária, estando o projeto de lei aguardando manifestação do autor do projeto de lei. **PL nº 5.346/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da secretaria responsável pela Política Municipal de Habitação a implantar o programa Aluguel Social, e dá outras providências”, resolveu-se por encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para emitir o competente Parecer e emitir ofício ao Poder Executivo solicitando outras informações como o impacto e número de pessoas que poderão ser atendidas. O Parecer Jurídico foi apresentado em 11.06.2021. Foram apresentadas duas Emendas. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada no dia 07 de julho de 2021, através de deliberação digital, decidiu por solicitar informações ao Poder Executivo, mais precisamente do Ordenador das Despesas. Nesta seara foi realizado o Protocolo nº. 11089/2021. Esta CCJ ainda aguarda pela manifestação do Poder Executivo. **PL Nº 5.363/2021** – de autoria dos Vereadores Matheus Willian Gelinski e Michell Nunes, que “Dispõe sobre a aplicação a todas as crianças, de 16 a 30 meses de idade, de protocolo o questionário M-CHAT no Município de Imbituba e dá outras providências”, foi encaminhado para a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa. O Parecer foi apresentado em 23/08/2021 e foi informado o autor sobre parecer. Aguarda-se pela manifestação dos autores sobre a sugestão de Emenda. **PL Nº 5.374/2021** – de autoria do Poder Legislativo, tendo como signatário o Ver. Gilberto Pereira, que “Determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público Municipal que utilizam veículos, caminhões, máquinas e demais especificados para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento e monitoramento, e dá outras providências”, teve parecer jurídico em 27/08/2021 que entende pela legalidade e constitucionalidade do projeto, com a ressalva da necessidade de apresentação de impacto e dotação orçamentária, além de que tal exigência deverá valer somente a partir de processos licitatórios futuros, não obrigando o atual. Neste sentido, a CCJ decidiu por solicitar os



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



documentos necessários à plena análise, notadamente o impacto financeiros e dotação orçamentária, sob pena de parecer pela inconstitucionalidade. Aguarda-se os documentos. Foi ratificado o pedido anteriormente formulado ao Vereador sobre a necessidade de apresentação dos documentos. **PL nº 5.377/2021** – de autoria do Poder Legislativo sob rubrica do Ver. Bruno Pacheco da Costa que “Altera a redação do inciso XLI e acrescenta o inciso XCIX ao art. 1º da Lei nº 3.848, de 29 de dezembro de 2010, que Denomina vias no bairro Ibiraguera, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências”, foi decidido encaminhar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa que apresentou parecer pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei. No âmbito desta Comissão foi decidido por aguardar a tramitação do PL 5.361/2021, haja vista que os dois projetos de lei alteram a lei que denomina vias no bairro Ibiraguera, e caso sejam tramitadas simultaneamente o mapa ficará desatualizado. Neste sentido se está no aguardo do mapa atualizado. **PL nº 5.378/2021** – de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Insere o artigo 3º e incisos de I a XXIII, renumerando os demais artigos, na Lei nº 3.810, de 21 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro de Sambaqui, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências”. Foram solicitadas informações ao Poder Executivo quanto a possível semelhança de vias ora denominadas com vias já existentes no Município, o que poderá provocar equívocos ou prejuízos futuramente, pelo que se entende ser viável novo estudo para evitar que nomes semelhantes sejam utilizados para denominar vias públicas, como é exemplo a Rua Butiá e a Rua dos Butiás, sendo aquela no Bairro Arroio e esta proposta no projeto de Lei em análise. O projeto está aguardando informações do poder executivo. Nesta reunião de 03.11.2021 decidiu-se por ratificar o pedido de informações. **PLC nº 505/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Altera dispositivos da Lei nº 3.928, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre limpeza de terrenos baldios no município de Imbituba e dá outras providências”. No âmbito dessa Comissão foi decidido solicitar a presença do representante do Poder Executivo bem como seja esclarecido algumas questões notadamente quanto aos critérios para o aumento dos valores assim como se houve ações dessa natureza e suas implicações cujas informações serão utilizadas para que se tenha uma melhor noção da aplicabilidade da norma em questão. Esta Comissão está no aguardo das informações do Poder Executivo. **PL nº 5.386/2021** – de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Altera alínea “c” do Art.1º da Lei n.º 5.197, de 24 de março de 2021, que Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, repassar abono, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social, que estão relacionados às medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências”. Observou-se que o projeto de Lei pretende majorar o valor do abono pago aos profissionais da Saúde e de Assistência Social que atuam na linha de frente ao combate à pandemia da COVID-19. Da análise, verificou-se que veio acompanhado da ata do Conselho Municipal de Saúde, comprovando a ciência do Conselho acerca da majoração do abono aos enfermeiros. Decidiu-se pela necessidade de encaminhar para Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa, bem como enviar ofício ao Poder Executivo solicitando seja apresentada a declaração do ordenador da despesa. **PL nº 5.387/2021** – de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte remunerado privado de passageiros previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação no Município de Imbituba e dá outras providências”. Foi resolvido por CCJ encaminhar para parecer jurídico da Presidência dessa Casa, para, principalmente, se o projeto está em consonância com o plano de mobilidade urbana, conforme a Lei Federal nº 12587/2012. O Parecer Jurídico foi apresentado no dia 26.10.2021 opinando pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei. Está aguardando análise desta CCJ. **PLC Nº 507/2021** – Texto Substitutivo - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Atualiza, aprimora e cria disposições relacionadas ao Controle Social no âmbito da Política Municipal de Saneamento Básico de Imbituba, e dá outras providências”. A CCJ resolveu por bem solicitar Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa acerca da necessidade de Consulta Prévia ao Conselho



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Municipal de Saneamento Básico. Ainda, percebeu-se da necessidade de apresentar uma emenda substitutiva para substituir a redação do Art. 3º, cuja sugestão de redação é a seguinte: “O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser constituído 30 dias após o início da vigência desta lei”. **PL n° 5.389/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Dispõe sobre o serviço de acolhimento provisório de cães e gatos, denominado serviço de acolhimento bem estar animal e dá outras providências”. A CCJ decidiu por convidar a Diretora de Vigilância Sanitária, Sra. Carina Genovez para prestar esclarecimentos na próxima reunião da comissão, a realizar-se em 10/11/2021. **PLC N° 509/2021** - de autoria do Vereador Gilberto Pereira, que tem por Ementa “Altera a Lei n° 846, de 02 de Janeiro de 1986 que Institui o Código de Posturas do Município de Imbituba e dá outras providências”, teve por decisão desta CCJ o seu encaminhamento para a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa Legislativa para parecer. O projeto está aguardando parecer jurídico. **PLC N° 510/2021** – da lavra do Vereador Arrison Richelly Berkenbrock, que “Altera dispositivo da Lei Complementar n° 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que Institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”, por decisão desta CCJ, foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para parecer. O projeto está aguardando parecer jurídico. **PLC n° 511/2021** – de autoria do Ver. Arrison Richelly Berkenbrock, que “Regulamenta a colocação de placas informativas nas obras públicas realizadas no município de Imbituba-SC”, teve por decisão desta CCJ o seu encaminhamento para a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa Legislativa para parecer. O projeto está aguardando parecer jurídico. **PR n° 05/2021** – de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a coleta seletiva do lixo produzido nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba”. teve por decisão desta CCJ o seu encaminhamento para a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa Legislativa para parecer. O projeto está aguardando parecer jurídico. **PLC N° 508/2021** - de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Altera a redação do artigo 1º e o anexo I da LC 3.330, de 30 de abril de 2008, visando renomear e extinguir empregos públicos no âmbito da área de assistência social do município de Imbituba e dá outras providências”. Da análise deste PLC, viu-se da necessidade de enviar à Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa para emitir seu competente parecer, em que pese de caráter opinativo, assim como enviar ofício à Secretária Municipal de Assistência Social para prestar esclarecimentos. O projeto de lei está aguardando informações do Poder Executivo. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a ata da mesma.

Imbituba/SC, 03 de novembro de 2021.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Bruno Pacheco
Membro